



Documento de sessão

B8-0227/2018

2.5.2018

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 123.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação na Venezuela
(2018/2695(RSP))

**Javier Couso Permuy, Luke Ming Flanagan, Nikolaos Chountis,
Kostadinka Kuneva, Stelios Kouloglou, João Ferreira, João Pimenta
Lopes, Miguel Viegas, Eleonora Forenza, Neoklis Sylikiotis, Takis
Hadjigeorgiou, Ángela Vallina**
em nome do Grupo GUE/NGL

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na Venezuela
(2018/2695(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o disposto no Capítulo I, artigo 1.º, n.º 2, da Carta das Nações Unidas de 1945, que afirma o seu propósito de «desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal»,
- Tendo em conta o princípio de não intervenção estabelecido na Carta das Nações Unidas,
- Tendo em conta o artigo 1.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e o artigo 1.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, nos quais se declara que «todos os povos tem o direito a dispor deles mesmos» e que «em virtude deste direito, determinam livremente o seu estatuto político e dedicam-se livremente ao seu desenvolvimento económico, social e cultural»,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948,
- Tendo em conta a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961,
- Tendo em conta todas as declarações birregionais adotadas pelos Chefes de Estado e de Governo nas cimeiras da UE-CELAC (Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos) desde a celebrada no Rio de Janeiro em 1999, incluindo a declaração de 27 de Janeiro de 2013, na qual os signatários reiteraram o seu empenhamento em todos os objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e o seu apoio a todos os esforços para defender a igualdade soberana de todos os Estados e respeitar a sua integridade territorial e independência política,
- Tendo em conta a proclamação da América Latina e das Caraíbas como zona de paz, decidida nas cimeiras da CELAC realizadas em Havana (Cuba), em 28 e 29 de Janeiro de 2014, em Belén (Costa Rica), em 2015, e em Quito (Equador), em 2016,
- Tendo em conta as anteriores declarações do Mercosul, da UNASUL e da CELAC sobre a situação na Venezuela, nomeadamente as que rejeitam as medidas coercivas decretadas unilateralmente pelos Estados Unidos contra a República Bolivariana da Venezuela,
- Tendo em conta as declarações anteriores da Vice-Presidente da Comissão/ Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a Venezuela,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Venezuela,
- Tendo em conta o artigo 123.º, n.º 2, do seu Regimento,

- A. Considerando que o Governo da República Bolivariana da Venezuela denunciou em várias ocasiões a ingerência externa, a desestabilização, as campanhas de desinformação, a manipulação da opinião pública e a violência promovida por alguns setores da oposição contra a soberania, a independência, a paz e a estabilidade democrática do país e contra o povo venezuelano;
- B. Considerando que a UE já proferiu várias declarações com a intenção de intervir na situação interna da Venezuela e de a influenciar;
- C. Considerando que a participação nas eleições presidenciais agendadas para 20 de maio deve ocorrer em condições de igualdade, equidade e transparência, sob a supervisão de um Conselho Nacional Eleitoral equilibrado, proporcionando garantias suficientes a todos os participantes, nomeadamente a presença de observadores internacionais independentes a convite das autoridades venezuelanas competentes;
- D. Considerando que, entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2018, teve lugar uma ronda de debates, mais conhecida por «Mesa Redonda de Santo Domingo», entre o Governo venezuelano e a oposição; que o Presidente da República Dominicana, Danilo Medina, liderou as negociações, com a mediação do antigo chefe do Governo espanhol, José Luis Rodríguez Zapatero, bem como de ministros responsáveis pelas pastas dos negócios estrangeiros da América Latina;
- E. Considerando que os representantes da oposição não assinaram o acordo final elaborado na Mesa Redonda, que, no entanto, foi aprovado pelo Presidente venezuelano, Nicolás Maduro;
- F. Considerando que, sob a égide do Conselho Nacional Eleitoral (CNE), os partidos políticos e os candidatos ao cargo de presidente executaram um segundo acordo;
- G. Considerando que ambos os acordos contêm os requisitos dos partidos políticos da oposição, partindo do princípio de que muitos desses requisitos fazem há muito parte do sistema de garantias eleitorais e são aplicados pelo CNE;
 - 1. Reconhece o direito que assiste ao povo venezuelano a participar nas eleições presidenciais marcadas para 20 de maio, de acordo com as suas regras e procedimentos eleitorais internos e a sua Constituição, sem quaisquer condições ou interferências externas;
 - 2. Condena veementemente a contínua ingerência externa e a desestabilização política, económica e social contra a República Bolivariana da Venezuela, bem como os confrontos internos e a desestabilização promovidos por alguns setores da oposição apoiados pela UE e pelos EUA;
 - 3. Reafirma que a manutenção de uma estratégia intervencionista contra a soberania da República Bolivariana da Venezuela está longe de criar margem para o diálogo e a paz;
 - 4. Insiste no diálogo e no entendimento entre as partes;
 - 5. Insiste em que o povo venezuelano tem o direito de decidir de forma soberana e pacífica sobre a via de desenvolvimento que deseja seguir, sem qualquer interferência ou pressão

externa;

6. Condena a decisão dos EUA e da UE de continuar a impor sanções económicas e financeiras severas contra a Venezuela e o seu povo;
7. Exorta os intervenientes políticos no exterior da Venezuela a absterem-se de instrumentalizar a situação do país para fins políticos nacionais;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Governo e às autoridades da República Bolivariana da Venezuela, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana e aos organismos regionais latino-americanos, incluindo a UNASUL, a ALBA e a CELAC.